



**PRIMEIRA APOSTILA AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 - FUNJEAM**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pelo Presidente, em exercício, Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2026/000010667-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **Primeira Apostila ao Contrato Administrativo nº 001/2026 - FUNJEAM**, firmado com a empresa **IDEAL CONSTRUTORA LTDA**, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Japurá - AM, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

AUTORIZAR a modificação do Cronograma Físico-Financeiro vigente do Contrato Administrativo em comento, a fim de que passe a vigorar o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, acostado do processo em epígrafe (2741568), conforme solicitação do setor demandante, sem implicação de ônus financeiro adicional para este Poder ou alteração no prazo de execução do contrato.

Manaus/AM, 12 de março de 2026.

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 101, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Constituição do Estado do Amazonas, pela Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas e pelo Regimento Interno desta Corregedoria,

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Solo Seguro, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, voltado à promoção da segurança jurídica da posse e propriedade de terras, com especial atenção às populações vulneráveis residentes em zonas urbanas e rurais da Região Amazônica;

CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) n.º 18/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), o Estado do Amazonas, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECT), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (SEMhaf), a Associação dos Notários e Registradores do Amazonas (ANOREG/AM), o Registro de Imóveis do Brasil – Regional Amazonas (RIB/AM), os Cartórios de Registro de Imóveis, os Municípios do Interior e a Associação dos Municípios do Amazonas (AMM), com vistas à implementação coordenada da Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a ausência de equipamentos de georreferenciamento de precisão e de corpo técnico especializado nos municípios do interior do Estado constitui o principal óbice ao desenvolvimento dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei n.º 13.465/2017;

CONSIDERANDO a aquisição, por este Tribunal, de Aeronave Remotamente Pilotada (ARP/Drone) de alta precisão, dotada de tecnologia GNSS (Global Navigation Satellite System) e processamento fotogramétrico, destinada a prestar suporte técnico especializado aos municípios participantes do Programa Solo Seguro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios, condições e procedimentos para a utilização do referido equipamento e da equipe técnica disponibilizada pelo Tribunal, com vistas a assegurar a eficiência operacional e a isonomia no atendimento aos municípios demandantes; e

CONSIDERANDO, ainda, a decisão, por mim proferidas, nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 2026/000012318-00;

RESOLVE:

Art. 1.º INSTITUIR o Programa RADAR SOLO SEGURO 2.0, sob a coordenação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com o objetivo de viabilizar a execução de levantamentos topográficos e o georreferenciamento de imóveis necessários à regularização fundiária, notadamente nos municípios do interior do Estado, promovendo, assim, a efetividade dos procedimentos de REURB previstos na legislação de regência.

Art. 2.º A utilização do equipamento de Aeronave Remotamente Pilotada (ARP) e da equipe técnica disponibilizados no âmbito do Programa fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Prévia e regular adesão do Município ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) n.º 18/2025, formalizada mediante instrumento próprio e registro perante a Corregedoria-Geral de Justiça;